

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) CAMPUS CAIAPÔNIA  
FACULDADE DE DIREITO**

**ALEXANDRE SANTOS CRUVINEL**

**SUFICIÊNCIA DA AÇÃO DE REGRESSO NOS CRIMES CONTRA A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTO  
INDENIZATÓRIO AO ESTADO**

**CAIAPÔNIA, GO**

**2019**

**ALEXANDRE SANTOS CRUVINEL**

**SUFICIÊNCIA DA AÇÃO DE REGRESSO NOS CRIMES CONTRA A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTO INDENIZATÓRIO AO  
ESTADO**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde (UniRV) como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Priscila Rodrigues Branquinho.

**CAIAPÔNIA, GO  
2019**

## SUMÁRIO

<b>1 TEMA E DELIMITAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2 PROBLEMA .....</b>	<b>3</b>
<b>3 HIPÓTESES .....</b>	<b>3</b>
<b>4 JUSTIFICATIVA .....</b>	<b>4</b>
<b>5 REVISÃO DE LITERATURA.....</b>	<b>5</b>
5.1 ESTADO.....	5
5.1.1 Conceito de Administração Pública.....	6
5.2 CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	6
5.2.1 Funcionário Público.....	6
5.2.2 Crimes Funcionais.....	7
5.2.2.1 Peculato .....	8
5.2.2.2 Concussão.....	9
5.2.2.3 Corrupção passiva .....	9
5.2.2.4 Prevaricação .....	9
5.3 RESPONSABILIDADE .....	10
5.3.1 Do Estado .....	10
5.3.2 Dos Agentes Públicos .....	11
5.3 AÇÃO DE REGRESSO .....	12
<b>6 OBJETIVOS .....</b>	<b>13</b>
6.1 OBJETIVO GERAL .....	13
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	13
<b>7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>13</b>
<b>8 CRONOGRAMA.....</b>	<b>15</b>
<b>9 ORÇAMENTO .....</b>	<b>16</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>17</b>

## **1 TEMA E DELIMITAÇÃO**

Delimitou-se o tema: suficiência da ação de regresso nos crimes contra a administração pública, como instrumento indenizatório ao Estado.

## **2 PROBLEMA**

Os crimes contra a administração pública quase sempre estão em pauta pela mídia nacional, uma vez que em nosso país se vê uma crise política emergente e junto a ela um processo de procura de compreensão das informações sobre o que são esses crimes, ainda apresentando uma conjuntura que venha a permitir que se volvam ao Estado, os recursos que tenham sido objetos de condutas ilícitas.

Diante desse quadro fático surge um importante questionamento: a ação de regresso nos crimes contra a Administração Pública, é suficiente para a minimização do déficit fiscal advindos dos erros dos agentes estatais?

## **3 HIPÓTESES**

- Consolidando as ações regressivas à sua plena eficácia nos crimes contra a Administração Pública, permite a diminuição do déficit orçamentário causado por erros de agentes públicos, maximizando a capacidade do Estado em volver recursos pelas ferramentas regressivas.
- A análise do animus do agente no momento de sua responsabilização, culmina em uma lacuna no momento de propositura da ação de regresso. Apreciar a conduta sob o viés da responsabilidade objetiva, estabelece em profusão o retorno de recursos ao Estado, exprimindo potencialização das ações regressivas como mecanismo hábil para volver os recursos dos Crimes contra a Administração Pública ao Estado.
- Aprimorar os mecanismos de fiscalização do Estado, como forma de efetivar a responsabilização de agentes paraestatais que cometeram crimes contra a Administração Pública, estabelecendo assim medida suficiente para repatriação dos recursos públicos que antes perdidos por crimes a âmbito de agências paraestatais.

## 4 JUSTIFICATIVA

No Brasil, no decorrer das últimas décadas ocorreram diversos movimentos no universo administrativo, concebendo boas novas ao senso administrativo, e prosseguindo a esta situação fática descrita, nos emerge a competência de apresentar e compreender a transição destas diversas vertentes ideológicas e sistemáticas de administração. Neste diapasão, há que se estabelecer todo o norte da Administração Pública, concebendo-a junto aos princípios constitucionais, abordados pelo constituinte no momento da edificação da Constituição Federal do ano de 1988.

Nesse contexto, extrai-se que o legislador resguardou ao administrador na sua atuação, esta, ainda que discricionária, dispondo-se em subserviência a proteção do interesse social, de forma que não se perscrute as individualidades dos agentes estatais, enquanto na sua atividade, o que ainda poderia culminar em sua responsabilização. Conservados os preceitos de moralidade e legalidade, o administrador deve encontrar maximização da efetividade estatal na prestação de serviços, contemplando a todo momento a proteção e resguardo dos interesses difusos.

Ainda, as questões filosóficas e sociológicas, quanto a ética do indivíduo enquanto na prestação de serviços em toda a sociedade, denota-se que ao agente estatal não deveria se esquivar deste caminho, vez em que os agentes estatais deveriam apresentar-se ao fito da ética e principalmente da moralidade, sendo estes, um dos princípios regentes da Administração Pública.

Ademais, os atos praticados pelos agentes estatais, quando destoarem dos preceitos legais ou ainda ferirem ao decoro estipulado pelas bases de princípios, consolidaria a responsabilização do agente. No momento dessa responsabilização pelos atos praticados pela administração, na figura do seu administrador, ou do corpo funcional que compõem a estrutura estatal, responderia o Estado em caráter objetivo, ou seja, sendo irrelevante o ânimo do agente e sim considerado o resultado objetivo da conduta praticada.

Entretanto, para zelar pela legalidade, e proteger o Estado dos prejuízos advindos dessas condutas que gerem responsabilização, o legislador criou alguns institutos processuais para retomada desses valores, como a ação de regresso. A Ação de Regresso, neste contexto, apresenta-se como o instrumento processual apresentado em desfavor do funcionário público que tenha praticado conduta pela a qual tenha sido responsabilizada, e respondendo em

responsabilidade objetiva, pleiteia em desfavor do agente que a culminou, a retomada dos valores pelos quais foram responsabilizadas.

Ainda, far-se-á necessário compreender as definições legais e perspectivas das modalidades de crime, para que assim, tenha por palpável a visualização do processo de recuperação de recursos pelo Estado. Ademais, é importante compreender as disposições de direito contemporâneas, concernentes ao eixo temático proposto, de forma que se exprima uma defesa e apreciação do interesse coletivo.

Outrora, compreendendo a situação atual em que o país se encontra, dos diversos casos de corrupção envolvendo os órgãos estatais, surgem novas perspectivas para a busca dos valores decorrentes destes crimes contra a administração e entender essa movimentação, é parte salutar do objeto desta produção, sendo a minimização do déficit fiscal advindo dos crimes contra a Administração Pública.

## **5 REVISÃO DE LITERATURA**

### **5.1 ESTADO**

Para a compreensão e dimensionamento do Estado, enquanto na perspectiva de um Estado Democrático de Direito, é importante estabelecer a instituição organizacional do Estado e neste diapasão, Carvalho dispõe:

O Estado é uma instituição organizada, política social e juridicamente, dotada de personalidade jurídica própria de Direito Público, submetida às normas estipuladas pela lei máxima que, no Brasil, é a Constituição escrita e dirigida por um governo que possui soberania reconhecida tanto interna como externamente. Um Estado soberano possui, como regra geral, um governo que é elemento condutor, um povo, que representa o componente humano e um território que é o espaço físico que ocupa. (CARVALHO, 2018, p. 31).

Estabelecido o conceito lato do Estado, ainda nas concepções de Matheus Carvalho (2018), ainda se estabelece a noção de Estado de Direito, apresenta elo as disposições da doutrina alemã. Advindas do século XIX, incorporando a si, três elementos da constituição do poder, logo, a tripartição de poderes, propostas por Charles Louis de Secondat, vulgarmente conhecido como ‘Montesquieu’.

### 5.1.1 Conceito de Administração Pública

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apresenta em um dos seus dispositivos os devidos princípios primordiais para todo entes federativos ter uma boa performance no que tange à população, estabelecendo no teor de seu artigo 97: “A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (BRASIL, 1988).

Considerando que a atividade estatal tem por principal fim o a apreciação do interesse público, estabelecerá a conceituação de Administração Pública concebida por Muniz:

A Administração Pública pode ser conceituada como sendo o conjunto de entidades, órgãos e agentes públicos empregados na consecução das finalidades coletivas. Todavia, também é possível conceituar a Administração Pública sob o enfoque da função exercida pelos entes públicos, consistente no gerenciamento do aparelho do Estado (MUNIZ, 2015, p. 61.).

Hely Lopes Meirelles, por sua vez:

Em sentido lato administrar é gerir interesses, segundo a lei, a moral e a finalidade dos bens entregues à guarda e conservação alheias. Se os bens e interesses geridos são individuais, realiza-se administração particular; se são da coletividade, realiza-se administração pública. Administração pública, portanto, é a gestão de bens e interesses qualificados da comunidade no âmbito federal, estadual ou municipal, segundo os preceitos do Direito e da Moral, visando ao bem comum. (MEIRELLES, 1999, p. 78-79).

Diante das perspectivas apresentadas, denota-se as tratativas que regem a atuação estatal enquanto Administração Pública.

## 5.2 CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### 5.2.1 Funcionário Público

Enquanto nas perspectivas penais, o Código Penal Brasileiro, traz em seu Título XI da Parte Especial do Código Penal, dividindo-se em quatro Capítulos. Tratando das tipificações das condutas praticadas pelos agentes públicos que possam resultar em sua responsabilidade regressiva à Administração Pública.

O Código Penal conceitua, no caput do seu artigo 327, apresenta a conceituação de funcionário público para fins penais:

Art. 327. Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. (BRASIL, 1940)

Ainda, preceitua a equiparação de funcionários públicos para fins penais no parágrafo primeiro do referido artigo, dispondo:

§ 1º Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (BRASIL, 1940).

O parágrafo segundo do artigo 327 do Código Penal (Brasil, 1940), ainda dispõe “A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta [...]”.

Desta maneira, a compreensão de como se é estabelecido a condição de funcionário público, para fins penais e legais, estabelece o eixo a ser proposto enquanto na responsabilização destes pela prática de crimes contra a Administração Pública.

### 5.2.2 Crimes Funcionais

O capítulo I do Título XI do Código Penal tange aos crimes praticados por funcionário público contra a Administração Pública em geral, sendo nominados como crimes funcionais.

Sobre essas espécies de crimes Matheus Carvalho preceitua:

A função pública é o conjunto de atividades atribuídas a um cargo ou emprego público, seja este cargo isolado ou de carreira, para provimento efetivo, vitalício ou em comissão. Com efeito, pode-se definir que todo cargo ou emprego público deve ter função estipulada por lei, que corresponde às tarefas a serem executadas pelo servidor público que, de forma lícita, o ocupar. (CARVALHO, 2017, p. 792).

O artigo 3º da Lei 8.112/90 concebe o cargo público como o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a quem figure como servidor.

Os crimes funcionais podem ser divididos em duas espécies: próprios e impróprios. Nos crimes funcionais próprios, na qualidade de funcionário público ao autor, o fato passa a ser tratado como um tipo penal descrito. Nos impróprios desaparecendo a qualidade de servidor público, desaparece também o crime funcional, desclassificando a conduta para outro delito.

### 5.2.2.1 Peculato

Os crimes de peculato, estão previstos no artigo 312 do Código Penal Brasileiro tratando-se de um crime praticado exclusivamente por servidores públicos, por se tratar de um crime funcional, ora supracitados.

O artigo 312 do Código Penal Brasileiro, apresenta o peculato, dispondo:

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:  
Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa. (BRASIL, 1940).

O crime de peculato apresenta divisões, podendo ser divididas em peculato apropriação, peculato desvio, peculato furto e peculato culposo.

O parágrafo 1º do artigo 312 do Código Penal Brasileiro, dispôs:

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário. (BRASIL,1940).

O artigo 312, § 2º e § 3º do Código Penal Brasileiro, dispõe:

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:  
Pena - detenção, de três meses a um ano.  
§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta. (BRASIL, 1940).

O artigo 313 do Código Penal Brasileiro, dispõe:

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:  
Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.  
Inserção de dados falsos em sistema de informações. (BRASIL, 1940).

No peculato por erro de outrem, o sujeito passivo ainda é o Estado, mas acresce o particular lesado, visto que é um crime contra a administração pública. Admite-se a tentativa.

### 5.2.2.2 Concussão

A Concussão está prevista no artigo 316 do Código Penal Brasileiro, como uma espécie de extorsão que praticada pelo servidor público com abuso de autoridade. O objeto jurídico é a probidade da administração pública.

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa. (BRASIL, 1940).

O sujeito ativo é o próprio funcionário e o sujeito passivo seria o Estado e a pessoa lesada.

### 5.2.2.3 Corrupção passiva

O artigo 317 do Código Penal Brasileiro, dispõe:

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (BRASIL, 1940).

A corrupção passiva constitui-se em solicitar, receber e aceitar promessa, segundo o §1º aumentaria a pena no caso de o funcionário retardar ou deixar de praticar atos de ofícios, não se é admitida a tentativa.

### 5.2.2.4 Prevaricação

O artigo 319 do Código Penal Brasileiro, dispõe:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. (BRASIL, 1940).

Compreendidas alguns dos crimes funcionais, estabelecerá a responsabilidade desses agentes.

### 5.3 RESPONSABILIDADE

A priori, estabelecerá as disposições clássicas de responsabilidade, nas palavras Carlos Roberto Gonçalves:

A palavra “responsabilidade” origina-se do latim *respondere*, que encerra a ideia de segurança ou garantia da restituição ou compensação do bem sacrificado. Teria, assim, o significado de recomposição, de obrigação de restituir ou ressarcir. (GONÇALVES, 2017, p. 39).

Ademais, a responsabilidade tange a recuperação do *status quo ante*, de forma que se minimize os efeitos decorridos do comportamento lesivo. Nessa linha, dispõe Mello:

A responsabilidade civil do Estado está ligada a obrigação que lhe incumbe de reparar economicamente os danos lesivos a esfera juridicamente garantida de outrem e que lhes sejam imputáveis em decorrência de comportamentos unilaterais lícitos ou ilícitos, comissivos ou omissivos, materiais ou jurídicos. (MELLO, 2008, p. 977).

Nesse sentido, prossegue-se a responsabilidade do Estado e do Agente Público, no enfoque desta produção.

#### 5.3.1 Do Estado

A responsabilidade do Estado, apresenta-se em consonância ao que é disposto na teoria do risco, deste modo, aprecia-se o conceito disposto por Meirelles:

Teoria do risco integral é a modalidade extremada da doutrina do risco administrativo, abandonada na prática, por conduzir ao abuso e à iniquidade social. Para essa fórmula radical, a Administração ficaria obrigada a indenizar todo e qualquer dano suportado por terceiros, ainda que resultante de culpa ou dolo da vítima. (MEIRELLES, 1999, p. 586).

A referida teoria, encontra respaldo junto ao ordenamento jurídico brasileiro no Código Civil de 2002, em seu artigo 927 e parágrafo único, dispondo:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. (BRASIL, 2002).

O art. 37, §6º da Constituição Federal trata da responsabilidade civil da Administração Pública, como:

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (BRASIL, 1988).

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, prossegue dispondo que para que seja efetiva e caracterizada a responsabilidade do Estado prevista no art. 37, § 6º anteriormente citado, deveria se consolidar ocorrência de seis elementos:

1. Que se trate de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado prestadora de serviços públicos; (...)
2. Que essas entidades prestem serviços públicos, o que exclui as entidades da administração indireta que executem atividade econômica de natureza privada; (...)
3. Que haja um dano causado a terceiro em decorrência da prestação de serviço público; (...)
4. Que o dano causado por agente das aludidas pessoas jurídicas, o que abrange todas as categorias, de agentes políticos, administrativos ou particulares em colaboração com a Administração, sem interessar o título sob o qual prestam o serviço;
5. Que o agente, ao causar o dano, aja nessa qualidade; (...)" (DI PIETRO, 2001, p. 517-518)

Com base no que anteriormente disposto, esta norma não se restringe aos atos praticados por servidores públicos, alcançando também qualquer pessoa no desempenho de funções estatais, uma vez que equiparado.

### 5.3.2 Dos Agentes Públicos

O §6º do art. 37 da Constituição, estabelece o Estado tem o dever de indenizar os danos que seus agentes, atuando nessa qualidade, causem a terceiros, desta forma, quando um agente público, em exercício de sua atividade, pratica um ato que ocasione em um dano a um particular, surge o dever da Administração Pública de reparar esse dano.

Diógenes Gasparini conceitua os agentes públicos como:

Agentes públicos são todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que sob qualquer liame jurídico e algumas vezes sem ele prestam serviços à Administração Pública ou realizam atividades que estão sob sua responsabilidade. (GASPARINI, 1992, p. 41-42).

Quanto a responsabilidade do agente, se há a análise do *animus* do Agente Público, assim, em caminho oposto a responsabilização do Estado, denotar-se-á a análise subjetiva da conduta praticada pelo agente.

Neste caminho, as disposições de Carlos Roberto Gonçalves preceituam:

A teoria clássica, também chamada de teoria da culpa ou subjetiva, pressupõe a culpa como fundamento da responsabilidade civil. Em não havendo culpa, não há responsabilidade. Diz-se, pois, ser subjetiva a responsabilidade quando se esteia na ideia de culpa. A prova da culpa (em sentido lato, abrangendo o dolo ou a culpa em sentido estrito) passa a ser pressuposto necessário do dano indenizável. (GONÇALVES, 2017, p. 551).

Compreendidas as disposições quanto a responsabilidade dos agentes públicos e compreendidos a conceituação de responsabilidade subjetiva, far-se-á apresentação das ações de regresso, ora instrumento processual base desta produção.

### 5.3 AÇÃO DE REGRESSO

Quanto as ações regressivas, Marcelo e Vicente preceituam que:

O § 6º do art. 37 da constituição autoriza a ação regressiva da administração pública (ou da delegatória de serviço público) contra o agente cuja atuação acarretou o dano, desde que seja comprovado dolo ou culpa na atuação do agente. Mais precisamente, o texto constitucional fala em direito de regressão, sem explicitar que tal direito deva obrigatoriamente ser exercido em ação própria (ação regressiva), posterior à ação movida contra a administração (ou delegatória) pela pessoa que sofreu o dano (ação de indenização). (ALEXANDRINO, PAULO, 2010).

Sobre o Direito de Regresso frente aos Agentes Públicos, Cretella Júnior preceitua:

O poder-dever que tem o Estado de exigir do funcionário público, causador de dano ao particular, a repetição da quantia que a Fazenda Pública teve de adiantar à vítima de ação ou omissão, decorrente do mau funcionamento do serviço público, por dolo ou culpa do agente. (CRETELLA JUNIOR 2002, p. 221).

Ademais, o §2º do art. 122 da Lei 8.112/90 (Brasil, 1990) concebeu que “Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva”.

Portanto, preceituadas as disposições quanto ao Direito de Regresso e apresentadas as Ações de Regresso, enaltece-se a capacidade funcional deste mecanismo processual, enquanto na captação ou repatriação de recursos decorrentes de Crimes contra a Administração Pública.

## **6 OBJETIVOS**

### **6.1 OBJETIVO GERAL**

Compreender se a ação de regresso nos crimes contra a administração pública é (in) suficiente para a diminuição do déficit orçamentário causado por erros de agentes públicos.

### **6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Estabelecer nexo de causalidade entre parte do déficit fiscal estatal, e a mensura da eficácia das ações de regresso em desfavor dos agentes estatais;
- Compreender a ação de regresso em sua natureza preventiva, de forma em que, além da tipificação da conduta do agente estatal que acarretar em prejuízos a sociedade, dispor sobre a preocupação do agente estatal em volver os custos que por ele o Estado fora acionado;
- Apresentar novas perspectivas de Direito, quanto a responsabilização do agente estatal, para viabilizar a maximização da recuperação dos prejuízos estatais, e por consequente minimização do déficit fiscal;
- Abordar a instrumentalização dos procedimentos contemporâneos de responsabilização dos agentes estatais que por conduta ilícita, volvam recursos ao Estado, compreendendo o caráter desta contribuição.

## **7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Considerando os objetivos a presente pesquisa será do tipo exploratória, uma vez que nesse tipo de estudo, busca-se maior familiaridade com o objeto de pesquisa. Segundo Lakatos e Marconi pesquisa exploratória:

São investigações de pesquisa empírica cujo objetivo é a formulação de questões ou de um problema, com tripla finalidade: desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno para a realização de uma pesquisa futura mais precisa ou modificar conceitos. (LAKATOS; MARCONI, 2012, p. 86)

Neste diapasão, a pesquisa científica é uma das formas de compreender como um fenômeno se estabelece, transforma e modifica o contexto humano em qualquer área do conhecimento.

Ademais, Deslauriers dispõe quanto a pesquisa qualitativa:

Na pesquisa qualitativa, o cientista é ao mesmo tempo o sujeito e o objeto de suas pesquisas. O desenvolvimento da pesquisa é imprevisível. O conhecimento do pesquisador é parcial e limitado. O objetivo da amostra é de produzir informações aprofundadas e ilustrativas: seja ela pequena ou grande, o que importa é que ela seja capaz de produzir novas informações (DESLAURIERS, 1991, p. 58).

Para Gil (2008, p. 08) “a investigação científica depende de um conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos.”. Desta forma, os métodos científicos são os caminhos que nos direcionam aos resultados propostos pelos objetivos que pretendemos alcançar.

Nas palavras de Demo (2000, p. 20) pesquisar é compreender como o conhecimento pode ser fabricado, considerando, o mesmo concebe “os procedimentos de aprendizagem [...], sendo parte integrante de todo processo reconstrutivo de conhecimento. ”

## 8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas			08/2019	
Elaboração do projeto			09/2019	
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				10/2019
Reformulação do projeto e entrega à coordenação				11/2019
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema	02/2020			
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos	03/2020			
Análise e discussão dos dados	03/2020	04-05/2020		
Elaboração das considerações finais		05-06/2020		
Revisão ortográfica e formatação do TCC		06/2020		
Entrega das vias para a correção da banca		06/2020		
Arguição e defesa da pesquisa		06/2020		
Correções finais e entrega à coordenação		06/2020		

**9 ORÇAMENTO**

<b>Descrição do material</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Tinta para impressora	Tonner	1	90,00	90,00
Papel A4	Resma	1	26,00	26,00
<b>TOTAL</b>				<b>116,00</b>

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 47.p.

\_\_\_\_\_. Decreto - Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal*, 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 12 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002. *Institui o Código Civil*, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em: 12 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990. *Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18112cons.htm). Acesso em: 12 nov. 2019.

CARVALHO, M. *Manual de direito administrativo*. 4. ed. Salvador: Jus PODIVM, 2017.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. 5. ed. Salvador: Jus PODIVM, 2018.

CRETELLA JUNIOR, José. *O Estado e a obrigação de indenizar*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002, pg. 221.

DEMO, Pedro. *Metodologia do conhecimento científico*. São Paulo: Atlas, 2000.

DESLAURIERS J. P. *Recherche Qualitative*. Montreal: McGraw Hill, 1991

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2001, p.517-518

FINDLAY, Eleide Abril Gordon; COSTA, Mauro, GUEDES, Sandra Paschoal Leite de Camargo. *Guia para elaboração de projetos de pesquisa*. 2. ed. Joinville: Leitura, 2006.

GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*; São Paulo, Ed., Saraiva, 1992, pp.41-42.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro*. Volume 4, 12 ed, São Paulo: Saraiva. 2017.

JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo: Atlas, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 24<sup>a</sup> ed., São Paulo, Malheiros, 1999.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 25 ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2008. P. 977.

MUNIZ, A. B. *Direito administrativo positivo*. 4. ed. São Paulo. CL EDIJUR, 2015.

RIBEIRO, Ester; CAMPOS, Ana Paula; RIBEIRO, Jaqueline Kássia. *As Peculiaridades dos Principais Crimes Funcionais. Crimes contra a Administração*, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/62996/as-peculiaridades-dos-principais-crimes-funcionais>>. Acesso em: 8 nov. 2019.